

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, VI, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja realizada **audiência pública**, no formato híbrido, por videoconferência e presencialmente, para discussão **da Lei do silêncio e o racismo cultural e religioso**, que atinge diversos grupos de expressão cultural da cidade, no dia 8 de fevereiro de 2023, das 14h às 17h.

JUSTIFICATIVA

A Lei em questão, a princípio, tem como objetivo proibir a perturbação do sossego e resguardar o bem-estar público com sons de qualquer natureza ultrapassando os limites definidos por normas técnicas. Por outro lado, essa mesma legislação também fundamenta uma perseguição desenfreada aos grupos religiosos de matriz africana e afroindígena, grupos culturais como o maracatu e outras entidades de expressividade cultural.

Para Chauí¹, pode-se entender cultura como o trabalho da sensibilidade, criatividade, inteligência e reflexão humana. Existe a necessidade de compreender que todos os cidadãos são sujeitos culturais e religiosos, mesmo que não sejam diretamente criadores de obras de arte ou pensamento. Desse modo, a cultura deve ser democrática, cabendo a todos o direito

¹ CHAUÍ, Marilena de Souza. Cultura política e política cultural. Estudos Avançados, São Paulo, v. 9, n. 23, p. 71-84, 1995a.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

à sua fruição, experimentação, memória e participação. Deste modo, a legislação ambiental deveria contemplar tais aspectos, e não reduzir as manifestações culturais aos limites da “emissão de ruídos”.

Esse processo de democratização cultural e religiosa deve se dar por meio do acesso a ambientes onde transitam formação, informação, reflexão crítica, lazer e solidariedade social – como escolas, oficinas de arte, cinemas, teatros, eventos musicais e de dança e centros culturais em geral².

Nesse sentido, percebe-se que tanto a cultura, quanto as religiões são de suma importância, pois suas ferramentas de intervenção geralmente se aproximam da subjetividade humana. Esta subjetividade é um componente fundamental da articulação ético-política capaz de promover uma revolução social e cultural, reorientando a produção de bens materiais e imateriais e reconciliando o crescimento econômico com as formas de desenvolvimento sustentável³.

Diante disso, solicitamos que seja realizada **audiência pública**, no formato híbrido, por videoconferência e presencialmente, para discussão **da Lei do silêncio e o racismo cultural e religioso**, que atinge diversos grupos de expressão cultural da cidade, no dia 8 de fevereiro de 2023, das 14h às 17h.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de dezembro de 2022.

Liana Cirne Lins

Vereadora (PT)

² CHAUI, Marilena de Souza. Cultura política e política cultural. Estudos Avançados, São Paulo, v. 9, n. 23, p. 71-84, 1995a.

³ VECCHIATTI, Karin. Três fases rumo ao desenvolvimento sustentável: do reducionismo à valorização da cultura. São Paulo Perspectiva, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 90-95, 2004.

